LEI MUNICIPAL Nº 1993

Autoriza o Poder Executivo a requerer do CONTEL dois canais de TV, bem como celebrar convênio com o TV Clube de Carazinho e da outras providências.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a requerer ao CONTEL, dois canais de TV destinados de estações repetidoras.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a requerer a celebrar convênio com o TV Clube de Carazinho, para instalar e manter aparelhagem técnica de Recepçпo e Repetiçпo de imagens e sons de televisпo.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a participar no convênio a ser celebrado, com energia elétrica que a aparelhagem despender.

Parágrafo único - No primeiro ano de atividade o Poder Executivo comunicará a Câmara de Vereadores, o total do valor da energia elétrica despendida. Nos anos posteriores deverá constar no Orçamento a verba necessária para cobrir essas despesas.

Art. 4º - Em caso de concretizar-se o que estabelece o Artigo 25 dos Estatutos do TV de Carazinho, deverá o Município criar uma taxa especial sobre os televisores instalados no Município e firmas revendedoras de aparelhos receptores de TV, com o fim especifico de cobrir as despesas de mutuaçпo do serviço das Repetidoras.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 08 DE MAIO DE 1967.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ
Prefeito Municipal